



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã para o atendimento de despesas do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.525/2023”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Tabapuã
Unidade Orçamentária: 02.08 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Executora: 02.08.01 Diretoria Municipal de Cultura
Funcional Programática:
13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas
Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º
Audiovisual e Transferências Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º
- Demais Setores da Cultura.
Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo, coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações derivadas da lei orçamentária do presente exercício, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2024


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO MARCIO GIROTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP

Nobres Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União destinará recursos no montante estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente mediante a abertura de crédito adicional especial, para o desenvolvimento do Plano de Ação.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, da anulação parcial ou total de dotações, tendo em vista os recursos terem sido repassados no exercício anterior.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal